

*Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, que entre si fazem a **GOIÁS TECNOLOGIA S/A - GOTECH** e a empresa _____, na forma a seguir:*

MINUTA CONTRATUAL

Processo Gotech nº 2606000015

A GOIÁS TECNOLOGIA S/A - GOTECH, sociedade por ações, sediada na Rua 88-A, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, que ao final assina, doravante denominada CONTRATANTE ou Gotech, e a empresa _____ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., com endereço em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada CONTRATADA, conforme consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pela legislação aplicável, em especial pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Goiás Tecnologia S/A - Gotech, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e motorizada, em regime de operação ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), visando à proteção de pessoas, instalações, equipamentos, materiais e demais ativos da(s) Usina(s) Fotovoltaica(s) administrada(s) pela Goiás Tecnologia S/A - Gotech, correspondente(s) ao(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA: Lote 1 - UFV Roma, em Campo Alegre de Goiás/GO, e/ou Lote 2 - UFV UEG, no Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, Anápolis/GO.

Para cada lote adjudicado serão disponibilizados 02 (dois) postos de vigilância patrimonial armada, sendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno, ambos em escala 12x36, com cobertura contínua e ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como ronda motorizada com motocicleta fornecida, abastecida e mantida pela CONTRATADA, observadas integralmente as condições do Termo de Referência.

Parágrafo único: O objeto deste ajuste decorre do procedimento licitatório referente ao Processo Gotech nº 2606000015, conforme Edital, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços discriminados nos projetos, partes integrantes deste instrumento, serão executados de acordo com os melhores princípios técnicos, observando as normas da ABNT, as especificações da **Gotech** e demais instruções do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos serão executados por técnicos especializados, com uso de ferramentas, materiais e equipamentos adequados, sempre sob a fiscalização da **Gotech**.

Parágrafo Segundo: Em caso de omissão ou dúvidas nas especificações, normas, desenhos ou outros documentos, a fiscalização da **Gotech** deverá ser consultada.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das normas e especificações aplicáveis.

DAS OBRIGAÇÕES**CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços de acordo com o que está estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos;
- b) A contratada tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto da avença respectiva, o que a impede de utilizar qualquer pretexto para reivindicar alteração contratual;
- c) Recrutar mão de obra capacitada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como a coordenação e supervisão das atividades administrativas, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência e ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, admissões, demissões, transferências e etc;
- d) Executar perfeitamente os serviços dentro dos horários exigidos pela CONTRATANTE, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em casos de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, equipamentos, máquinas e etc., durante a execução dos serviços;
- e) Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO de todos os seus empregados contratados para prestarem serviços à **Gotech**, até 30 dias após o início efetivo dos serviços, bem como o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- f) Manter seu pessoal equipado, uniformizado, identificando-os por meio de crachá com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- g) Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **Gotech**;
- h) Empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses da **Gotech**;
- j) A eventual substituição de empregado nos termos do item anterior não acarretará qualquer obrigação adicional para a **Gotech**, suportando a contratada quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;
- k) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, qualquer empregado que não estejam atendendo às exigências dos serviços, logo que solicitada;
- l) A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à **Gotech** e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores;
- m) Manutenção de sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados para a CONTRATANTE;
- n) Manutenção de sistema de controle diariamente atualizados sobre a tramitação de documentos entre as dependências da CONTRATANTE e CONTRATADA. O transporte e sigilo de documentos deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- o) Realizar outras tarefas correlatas e afins, tais como vistorias dos serviços e etc.
- p) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos indicados de Vigilância e Segurança Armada;
- q) Fornecer 2 (dois) uniformes por ano e seus complementos à mão de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima local e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria dos vigilantes, tais como:
 - a. Calça;

- b. Camisa de mangas compridas e/ou curtas;
- c. Cinto de nylon;
- d. Coturno;
- e. Meias;
- f. Boné com emblema da empresa;
- g. Jaqueta de frio ou japona (sfc);
- h. Capa de chuva;
- i. Crachá;

- j. Revólver calibre 38;
- k. Cinto com coldre e porta-munição;
- l. Munição calibre 38;
- m. Distintivo tipo broche;
- n. Livro de ocorrência;
- o. Cassetete;
- p. Porta cassetete;
- q. Apito;
- r. Cordão de apito;
- s. Lanternas e seus acessórios;
- t. Colete balístico.

- r) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;
- s) Entregar as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante apenas no momento em que assumir o seu plantão;
- t) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e em caso de um deles apresentar qualquer tipo de doenças no local de trabalho, deverá de imediato ser substituído por outro da mesma categoria;
- u) Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- v) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir às operações dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- w) Fornecer motocicleta para as rondas no perímetro. A motocicleta será abastecida e mantida pela CONTRATADA, não podendo repassar nenhum custo adicional à GOtech.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Obrigação de pagamento dos serviços prestados;
- b) Obrigação de fornecer os dados e informações necessários à execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- d) Que a fiscalização da **GOtech** não afasta nem ameniza a responsabilidade da Contratada de manter/ cumprir suas obrigações fiscais, trabalhistas e etc;

- e) Orientar e acompanhar todos os trabalhos;
- f) Comunicar à contratada qualquer irregularidade cometida por integrantes da equipe, inclusive pedindo sua substituição;
- g) A CONTRATANTE efetuará a retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e demais retenções tributárias legalmente aplicáveis, observando a legislação vigente e as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos para a execução dos serviços serão suportados pela dotação/reserva orçamentária constante dos autos do Processo GOtech nº 2606000015.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, observadas as condições previstas no item 12 do Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A última fatura somente deverá ser emitida na conclusão dos serviços.

Parágrafo Segundo – A medição deverá ser apresentada pela CONTRATADA em planilha de medição própria para aprovação pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA apresentará a fatura no departamento gestor do contrato, devidamente acompanhada das Guias de Recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior, da Certidão Negativa de Débito do ISS - Imposto sobre Serviço e demais exigências do Termo de Referência, que será atestada posteriormente pelo Gestor deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do documento de cobrança no departamento gestor do contrato, observado o disposto na Cláusula Sexta e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a Gotech será penalizada com juros de mora na forma simples, fixados no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculados "*pro rata die*", aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0,005 * n / 30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento e o pagamento;

Parágrafo Segundo – A antecipação ocorrerá mediante aprovação de diretoria, se conveniente à administração pública. Caso ocorra antecipação em relação ao prazo estabelecido para pagamento, será aplicada taxa de desconto equivalente a última variação mensal da Selic disponibilizada pela Receita Federal, calculada "*pro rata die*" a partir da seguinte fórmula:

$$A = V * [1 - (TA * n / 30)]$$

Onde:

A = Valor antecipado para pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

N = Quantidade de dias da data da antecipação ocorrida até o efetivo pagamento, sendo que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias;

TA = taxa de Selic do último mês divulgado pela Receita Federal do Brasil disponível em:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic>

Parágrafo Terceiro – A Gotech poderá deduzir dos pagamentos a serem efetuados as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O preço contratual será aquele constante da proposta vencedora da CONTRATADA para o(s) lote(s) adjudicado(s), conforme resultado do procedimento licitatório e documentos integrantes do Processo Gotech nº 2606000015.

Parágrafo Único - Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a GOtech poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades definidas em lei e no Item 17 do Termo de Referência, sem prejuízo das seguintes sanções:

a) advertência formal;

b) Multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme previsto no RILC da GOtech;

d) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no RILC da GOtech.

Parágrafo Primeiro - Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% do preço do contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras sanções previstas no RILC da GOtech.

Parágrafo Segundo - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s); ou descontadas da garantia do respectivo contrato, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - Além das previsões relacionadas anteriormente, se a CONTRATADA não atender às determinações da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita ainda às sanções previstas neste item.

Parágrafo Quinto - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outras;

Parágrafo Sexto - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista nos itens anteriores, escoado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha substituí-lo;

Parágrafo Sétimo - A formalização da sanção prevista neste termo de referência será levada a efeito nos termos do RILC da GOtech, facultado também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório;

Parágrafo Oitavo - Constatada a irregularidade, poderá a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato a qualquer tempo.

Parágrafo Nono - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva;

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer comunicação entre as PARTES só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As PARTES poderão se comunicar ou transmitir informações por meios eletrônicos. O uso de meios eletrônicos não constituirá, em si, uma violação de quaisquer obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Exceto quando proibido pela lei aplicável, as PARTES poderão fornecer Informações de uma PARTE a outras Firms e Profissionais de seu grupo econômico, e também a terceiros prestando serviços em nome da PARTE, que podem coletar, utilizar, transferir, armazenar ou, de outra forma, processar (coletivamente, “Processar”) as referidas informações em diferentes jurisdições nas quais operam, de forma a facilitar a execução dos serviços, para cumprir os requisitos regulamentares, verificar conflitos, fornecer serviços de suporte contábil e outros serviços de suporte administrativo ou para fins de gestão de qualidade e risco, desde que as Firms ou Profissionais se comprometam de forma expressa a resguardar a confidencialidade assumida neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – as PARTES serão responsáveis pela manutenção da confidencialidade das Informações da outra PARTE, independentemente do local em que ou da pessoa por quem essas informações forem processadas.

Parágrafo Segundo – Uma PARTE não poderá utilizar o nome, logotipo ou marcas registradas da outra PARTE, sem prévia aprovação por escrito, exceto:

- a) se uma PARTE usar o nome da outra PARTE publicamente para identificá-la coma GOtech contratada dos serviços específicos tratados neste instrumento; e/ou
- b) se as partes estabelecerem de outra forma.

DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato caberão à Gerência de Suprimentos e Patrimônio da Goiás Tecnologia S/A - GOtech, sem prejuízo do apoio de outras áreas da Companhia quando necessário.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, sob as penas da Lei.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá obedecer às normas e procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis à Goiás Tecnologia S/A - GOtech e às unidades em que os serviços forem executados.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para fins de direito, dá-se a este Contrato o valor máximo de R\$ _____ (_____), correspondente ao(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para fins de recebimento dos serviços/Obras, será obedecido o disposto no RILC/ Gotech e Termo de Referência.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites, requisitos e condições previstos no RILC da Goiás Tecnologia S/A - Gotech e na legislação aplicável.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os valores contratados poderão ser repactuados, quando cabível, em decorrência da variação dos custos da mão de obra vinculada à execução do contrato, especialmente em razão de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou outro instrumento normativo aplicável à categoria profissional, observados o item 14 do Termo de Referência, a legislação vigente e o RILC da Goiás Tecnologia S/A - Gotech. A repactuação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída com a documentação comprobatória pertinente, e será formalizada por instrumento próprio.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa da CONTRATANTE, avaliação da conveniência administrativa e da prestação satisfatória dos serviços, observados o RILC da Goiás Tecnologia S/A - Gotech e a legislação aplicável.

Parágrafo Único – O encerramento da vigência do contrato não exime a CONTRATADA das garantias quanto o previsto no artigo 618 do Código Civil.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de transcrição, os documentos constantes do Processo Gotech nº 2606000015, especialmente:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da CONTRATADA, de ____ de ____ 2026.
- c) Edital nº 0../2026

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos

ocasionados às instalações e patrimônio da GOtech e/ou de terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Nenhuma das PARTES incorrerá em responsabilidade se, por circunstâncias fora do controle das PARTES, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato (exceto obrigações de pagamento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive de Proteção Individual e Coletiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A empresa CONTRATADA se compromete a observar e cumprir o disposto no Código de Conduta e Integridade da GOtech, bem como o previsto na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018**.

DOS DISPOSITIVOS DE ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, Leis Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara que cumprirá fielmente o Código de Conduta e Integridade da GOtech. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de conduta e integridade da GOtech, as PARTES desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- i. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- ii. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

Parágrafo Segundo – Na execução do presente Contrato é vedado às PARTES, e/ou a empregados, e/ou a prepostos, e/ou a gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

- i. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- ii. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- iii. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- iv. sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a GOtech e/ou seus negócios.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à GOtech a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato.

Parágrafo Dez – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave ao Contrato e é causa para a rescisão unilateral deste Contrato pela GOtech, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – as PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de privacidade e de liberdade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará em conformidade com as normativas previstas na Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão o objeto ora contratado, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento se limitará às atividades e informações necessárias ao cumprimento deste Contrato, utilizando as informações em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição dos órgãos responsáveis, conforme definido na LGPD;
- c) caso necessária a coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do objeto deste Contrato, esta somente será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos Dados Pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA cessará o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 15 (quinze) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo – O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos nas normas de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pelas normas de proteção de dados em vigor.

Parágrafo Quinto – O “Encarregado” (conforme definidos na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018) ou *Data Protection Officer* - “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de

qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto – A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– Salvo disposição em contrário no presente Contrato, nenhuma das PARTES poderá divulgar a terceiros o conteúdo do presente Contrato ou quaisquer outras informações recebidas ou acessadas no curso normal dos trabalhos contratados, e que devem, de forma cabível, ser tratadas como confidenciais e/ou proprietárias. Contudo, ambas as PARTES poderão divulgar informações:

- a) que sejam ou venham a ser de domínio público, mas não devido a qualquer descumprimento do presente Contrato;
- b) que sejam obtidas posteriormente de terceiros que, no melhor atendimento da PARTE que recebe as informações, não estejam sujeitos à obrigação de mantê-las em sigilo perante a PARTE que forneceu as informações;
- c) que já sejam conhecidas pela PARTE que as recebe no momento da sua divulgação, ou sejam então geradas independentemente;
- d) que sejam divulgadas conforme necessário para fazer cumprir os direitos da PARTE que as recebe segundo o presente Contrato; ou
- e) cuja divulgação ou comunicação sejam exigidas por força de lei, processo legal ou regulamentação profissional aplicável, hipóteses em que a PARTE obrigada deverá fazê-lo, mediante ciência à outra PARTE sobre tais atos, incluindo, sem limitação, os requerimentos dispostos na Lei n. 9.613/98 (Prevenção e combate à lavagem de dinheiro) e alterações posteriores, bem como nas regulamentações da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), instrumentos esses que estabelecem a obrigatoriedade de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) sobre a existência de indícios de lavagem de dinheiro identificados no curso dos trabalhos desenvolvidos por pessoas jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência de qualquer natureza; ou.
- f) o presente Termo Contratual é considerado documento público em decorrência do princípio da publicidade, que rege as contratações da administração pública, incluindo as sociedades de economia mista, podendo a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu portal da transparência.

Parágrafo Único – As respectivas obrigações de confidencialidade assumidas pelas PARTES por força do presente Contrato continuarão em pleno vigor após sua rescisão por um período de 3 (três) anos. As outras disposições do presente Contrato que conferem às partes direitos e obrigações após a sua rescisão continuarão em pleno vigor pelo prazo prescricional ou decadencial previsto na legislação brasileira após o encerramento do presente Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO DE SEUS TERMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O contrato poderá ser rescindido em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, bem como pelo descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, aos exemplos citados neste instrumento contratual, bem como na legislação regente e, especialmente, nos artigos 193 a 196 do RILC/ Gotech, obedecidos os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislações regentes.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento (total ou parcial) do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens.

Parágrafo Terceiro – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na forma indicada pela **CONTRATANTE**, em conta específica, em favor da Goiás Tecnologia S/A - **Gotech**.

Parágrafo Quarto – No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados no Goiás Tecnologia S/A - **Gotech**, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

Parágrafo Quinto – A garantia oferecida, deverá vigorar por, pelo menos, 90 (noventa) dias além da vigência contratual.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Não será permitida a subcontratação integral ou parcial do objeto, por se tratarem de serviços técnicos especializados.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Para as questões resultantes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

Goiás Tecnologia S/A - GOtech
Diretor-Presidente
CPF nº

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ sob o nº

Testemunhas:

Assin.: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assin.: _____
Nome: _____
CPF nº: _____